



Decreto Legislativo N. 09/2020

"Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro e 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados na Capital e os números de casos investigados na Região Metropolitana do Vale do Aço, bem como a proximidade dos Municípios da Região e o intenso fluxo com a Capital Estadual;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal número, 9.284 de 24 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em virtude da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 na cidade de Ipatinga;

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º Com relação ao funcionamento da Câmara Municipal fica determinado que, os setores administrativos, trabalharão em regime de plantão, até o dia 30 de junho, podendo ser revisto o prazo em decorrência de novo cenário comprovado pelos órgãos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

saúde pública do Município.

Parágrafo único. Caberá à Gerencia de cada Setor determinar a convocação dos servidores.

Art. 2º Os Gabinetes Parlamentares funcionarão com 03 (três) servidores, sendo o chefe de gabinete e dois servidores indicados por ele, em sistema de revezamento no horário de 12h às 18h.

Art. 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias funcionarão apenas com a presença dos Vereadores, Secretaria Geral e Assessoria Técnica, sendo permitida a presença de público externo, em número suficiente até o limite de 30 (trinta), pessoas conforme Decreto Municipal nº 9.295, de 7 de abril de 2020.

§1º - Será permitida a permanência dos Assessores Parlamentares apenas na “Sala Anexa” ao Plenário.

§2º - Para garantia da publicidade das reuniões, o setor de informática garantirá o acesso on-line e transmissão ao vivo da reunião nos canais próprios já existentes.

Art.4º Com relação ao Programa Fiscaliza Ipatinga, os prazos dele decorrentes contar-se-ão em dobro durante o período de que trate o caput do artigo 1º deste Decreto.

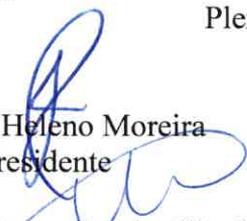
Art.5º Até o dia 30 de junho de 2020 o CAC – Centro de Atenção ao Cidadão funcionará das 07h00 às 18h0 mediante agendamento prévio de atendimento, limitado o número de 10 (dez) pessoas em suas dependências.

Parágrafo único: Haverá também atendimento por telefone nos seguintes números (31) 3829-1230; 3829-1246 e 3829-1222, e os de mensagens eletrônicas são (31) 98498-3435; 98478-2562 e 98479-1172.

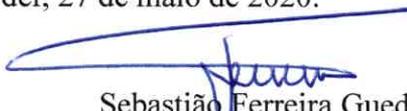
Art. 6º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de maio de 2020.

  
Jadson Heleno Moreira  
Presidente

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
1º Secretário

  
Sebastião Ferreira Guedes  
Vice-presidente

  
Ademir Cláudio Dias  
2º Secretário